



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE FORQUETINHA**

PROJETO DE LEI Nº 33, de 28 de abril de 2025.

**Cria o Conselho Municipal
de Defesa Civil e dá outras
providências.**

VIANEI ANDRÉ NOLL, Prefeito Municipal de Forquethinha, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa Civil - COMCIVIL, órgão consultivo e de participação comunitária na Administração Municipal, integrante do Sistema Municipal de Defesa Civil, vinculado ao Gabinete de prefeito, com a finalidade de propor, deliberar, fiscalizar e supervisionar as políticas públicas de Defesa Civil, bem como, deliberar e fiscalizar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Defesa Civil:

- I. Atuar nas formulações e controle da política, programas, planos e ações e outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FUMDEC;
- II. Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração e execução dos programas, planos e ações de defesa civil;
- III. Deliberar sobre políticas, programas, planos e ações referentes a defesa civil municipal;
- IV. Reunir-se a cada dois meses ou, extraordinariamente, mediante a convocação do seu Presidente, do Coordenador Municipal de Defesa Civil ou do Prefeito Municipal;
- V. Examinar e supervisionar a pauta das temáticas de Defesa Civil no Município, confeccionando o plano de aplicação dos recursos;
- VI. Propor comissões temáticas para estudo de questões atinentes a Defesa Civil;
- VII. Propor a destinação de recursos orçamentários ou de outras fontes, internas ou externas, para atender os programas de defesa civil;
- VIII. Recomendar aos diversos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Defesa Civil, ações prioritárias que possam reduzir os efeitos dos desastres naturais ou provocados pelo homem;
- IX. Fiscalizar a realização de obras e ações de prevenção, assim como analisar a prestação de contas do Fundo Municipal de Defesa Civil, verificando sua compatibilidade com o Plano de Aplicação;
- X. Elaborar o seu regimento interno submetendo ao Prefeito Municipal que instituirá por decreto;

Parágrafo Único: Compete, ainda, ao COMCIVIL a supervisão financeira do FUMDEC - Fundo de Defesa Civil, nela compreendidas a elaboração de cronograma financeiro, a elaboração de sua proposta orçamentária anual, a definição sobre a forma de aplicação das disponibilidades transitórias de caixa e a análise da prestação de contas e demonstrativos financeiros do FUMDEC.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Defesa Civil compõe-se de:

I. Presidência, constituída de um Presidente e dois Secretários eleitos em Assembleia Geral, especialmente convocada;

II. Plenário, constituído pelos demais integrantes do Conselho Municipal de Defesa Civil.

Parágrafo único: As atribuições da presidência e do plenário serão definidas no Regime Interno.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Defesa Civil será composto por um representante efetivo e suplente dos seguintes órgãos públicos e organizações civis:

I. 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo um deles o titular da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

II. 01 (um) representante do Poder Legislativo;

III. 01 (um) representante da Brigada Militar;

IV. 02 (dois) representantes de entidades de classe e comunitárias, regularmente instaladas e em funcionamento, eleitos em Assembleia Geral de cada órgão, especialmente convocadas para este fim.

§ 1º Os conselheiros suplentes substituirão os titulares nos seus impedimentos.

§ 2º O mandato dos representantes será de 2 (dois) anos, não podendo ultrapassar o mandato do Prefeito que os nomeou.

§ 3º Os representantes efetivos e suplentes das entidades de classe e comunitárias serão eleitos em Assembleias Gerais convocadas e coordenadas pelas diretorias dessas entidades.

§ 4º Os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração pelo desempenho dessa função, que será considerada de relevante interesse público.

§ 5º Não poderá exercer a condição de representante de entidade, efetivo ou suplente, a pessoa que já tiver o assento em outro Conselho ou for detentor de mandato efetivo.

Art. 5º A Secretaria – Executiva do Conselho será exercida pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, cabendo a este promover o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 6º O colegiado se reunirá quando convocado por seu Presidente, ou por solicitação da maioria absoluta dos seus membros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 7º No prazo de 30 (trinta) dias, após sua instalação, o Conselho Municipal de Defesa Civil elegerá seus cargos e elaborará seu regimento interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 28 de abril de 2025.

VIANEI ANDRÉ NOLL,
Prefeito.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE FORQUETINHA

Mensagem Justificativa ao
PROJETO DE LEI Nº 33/2025

Forquethina, 28 de abril de 2025.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei objetiva a necessária aprovação legislativa para que seja criado o Conselho Municipal de Defesa Civil, o qual será integrante da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil do Município de Forquethina.

A Lei Municipal Nº 1.204, de 12 de abril de 2017, criou a Coordenaria e o Fundo Municipal de Defesa Civil, no entanto, não contemplou o Conselho Municipal de Defesa Civil, órgão consultivo e de participação comunitária, exigido pelas instâncias superiores para a composição da defesa civil a nível municipal.

Diante do ocorrido em 2024, quando enfrentamos uma das maiores catástrofes naturais do nosso Estado, há uma mobilização para que os Municípios, além de regularizarem, também tornem mais atuantes e melhor estruturadas as suas defesas civis.

Desta forma, encaminhamos o presente Projeto de Lei criando o conselho, conforme está sendo exigido, para regularização da defesa civil do nosso Município, que é de extrema importância para o recebimento de recursos federais e estaduais. Assim, contamos com o apoio dos nobres Edis para aprovação da matéria, o que se demonstra de relevante interesse público.

Contando com a atenção dos Senhores Vereadores, solicitamos a apreciação em caráter de urgência, nos termos previstos na Lei Orgânica Municipal.

VIANEI ANDRÉ NOLL,
Prefeito.

Vereador
HENRIQUE FREDERICO KRÜGER
Presidente da Câmara de Vereadores
FORQUETHINA - RS